

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA INCLUSÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 9.549/2026

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE COZINHEIRA E DE TECNOLOGIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Senhores, boa tarde! Com relação ao edital em referência, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Esclarece-se que o contrato adotará o modelo de conta vinculada, conforme amplamente justificado no item 8.35 do Termo de Referência. Os valores provisionados destinam-se ao pagamento de férias, 13º salário, multa sobre o FGTS e verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na execução do contrato, sendo depositados em conta-depósito vinculada específica, em nome da contratada, bloqueada para movimentação autônoma.

Pergunta 2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Esclarece-se que o pagamento será realizado por posto fixo mensal.

Pergunta 3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?



Resposta: Atualmente, para o item de cozinheiras os serviços são prestados pela empresa **JP SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.214.056/0001-19, por meio dos **Contratos nº 082/2021** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e **nº 015/2021(FMAS), nº 009/2021(FMCA) e nº 009/2021(FMDI)** pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para os postos de trabalho de T.I ainda não temos contrato ativo. O motivo da saída é o encerramento da vigência contratual.

Pergunta 4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: Esclarece-se que a previsão de início do novo contrato é outubro de 2026, condicionada à conclusão do processo licitatório, homologação e assinatura do instrumento contratual. O prazo poderá ser ajustado conforme o andamento do certame.

Pergunta 5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Esclarece-se que, nos termos da legislação vigente e das regras de provisionamento aplicáveis aos contratos de mão de obra exclusiva, o vale-transporte é uma obrigação trabalhista cujo custo compõe a planilha de custos da contratada. Caso o colaborador formalize a renúncia ao benefício, nos termos da Lei nº 7.418/1985, o valor correspondente não será devido ao trabalhador, devendo a contratada promover o ajuste na respectiva planilha de custos, sendo o valor não utilizado glosado do faturamento mensal, uma vez que não haverá a despesa efetiva a ser reembolsada.

Pergunta 6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: Esclarece-se que o Termo de Referência estabelece que as obrigações trabalhistas deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela empresa para a categoria profissional correspondente. Portanto, a obrigatoriedade de cotação do plano de saúde, bem como suas condições e valores, deverão seguir o que estiver estipulado na CCT aplicável.

Pergunta 7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: Conforme disposto na tabela constante do item 1 do Termo de Referência, os serviços objeto da presente contratação estão estruturados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pergunta 8. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Conforme disposto na tabela constante do item 1 do Termo de Referência, os serviços objeto da presente contratação estão estruturados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Pergunta 9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Conforme estipulado no item 5.7 do Termo de Referência, que trata da intrajornada, para garantir o bom desempenho da função e a integridade física do colaborador, estará garantido o intervalo de intrajornada de 1h para descanso e refeição, devendo o mesmo ser usufruído pelo trabalhador. O TR determina ainda, no item 11.29, que a contratada deverá respeitar rigorosamente os intervalos intrajornada.

Pergunta 10. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: O TR não estabelece a obrigatoriedade de manutenção de preposto fixo nas dependências administrativas da Contratante, devendo a Contratada designar preposto responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços.

O preposto deverá permanecer acessível durante o horário de execução contratual, por meio presencial ou remoto, conforme a necessidade do serviço, devendo estar disponível sempre que demandado pela Administração para atendimento de ocorrências, recebimento de orientações, prestação de esclarecimentos e adoção imediata das medidas necessárias à correta e eficiente execução do contrato.

Pergunta 11. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Conforme disposto no Item **4.17 do Edital**, na presente licitação será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de R\$159.948,29 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) para o GRUPO 1 e R\$ 51.553,87 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) para o GRUPO 2, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos moldes do art. 58 da Lei 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art. 96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

Pergunta 12. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: O licitante poderá ajustar os percentuais de acordo com sua realidade tributária e enquadramento no regime de tributação aplicável (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real), desde que devidamente justificados na planilha de custos e comprovados quando solicitado. Os percentuais mínimos decorrentes de lei ou da CCT adotada pelo licitante, contudo, são inegociáveis e de observância obrigatória.

Pergunta 13. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?



Resposta: Esclarece-se que, conforme itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência:

- Lote I: foi utilizada como referência a CCT 2026/2027 do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, cujo registro poderá ser consultado no portal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em www.mte.gov.br;
- Lote II: foi utilizada como referência a Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 04 de outubro de 2024.

Conforme item 5.14.2 do Edital, **a adoção da CCT indicada não é obrigatória**. O licitante poderá utilizar outra convenção coletiva à qual esteja vinculado, desde que os valores salariais nela previstos não sejam inferiores aos de referência da contratação. Ao longo de toda a execução contratual, será exigido o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pela contratada.

Pergunta 14. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: O licitante deverá utilizar a CCT vigente na data de elaboração de sua proposta, aplicável à categoria profissional correspondente. A CCT indicada no TR serve como parâmetro mínimo de referência para a estimativa da Administração, não impedindo que o licitante adote instrumento coletivo mais recente ou diverso, desde que respeitados os pisos salariais mínimos estabelecidos, conforme item 5.14 do Edital, vejamos:

EDITAL

Pregão eletrônico nº 030/2026

(...)

5.14 Os valores utilizados no presente procedimento tiveram por base: Para o Lote I, será utilizada como referência a CCT 2026/2027 do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO. Para o Lote II, será utilizada para referência a portaria da SGD e do Ministério de Gestão e Inovação - MGI nº 6.680, de 04 de outubro de 2024.

5.14.1 Desta maneira, a Contratada poderá utilizar a Convenção Coletiva em questão para a determinação dos valores mínimos dos salários a serem pagos aos funcionários que a mesma vier a contratar.

5.14.2 **O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.** Em tese a Contratada poderá utilizar qualquer outra convenção coletiva que esteja acostuada, desde que, os valores salariais determinados pela convenção utilizada, não estejam inferiores aos valores determinados pela Convenção disposta no item 5.14.



Pergunta 15. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Esclarece-se que, conforme item 16.3.1 do Termo de Referência, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada. Portanto, a repactuação estará vinculada à alteração do instrumento coletivo adotado pelo licitante em sua proposta, e não necessariamente à data de registro. Para maiores detalhes sobre prazos, procedimentos e condições, recomenda-se a leitura integral do item 16 do Termo de Referência, que disciplina integralmente o instituto da repactuação no presente contrato.

Pergunta 16. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Em leitura ao Termo de Referência, conclui-se que a vistoria é facultativa, vejamos:

5.31. Com a finalidade de possibilitar a adequada avaliação das condições de execução do objeto e o esclarecimento de eventuais dúvidas de natureza técnica, **fica facultada aos interessados a realização de visita técnica**, a ser efetuada no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas), até o último dia útil anterior à data designada para a realização do certame, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Planejamento e Licitações da Secretaria Municipal de Educação, por meio do endereço eletrônico financeiro.smec@saquarema.rj.gov.br.

5.32. A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Do mesmo modo o item 8.10.2. do Edital estipula que:

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Por fim, o anexo VII do Edital – Modelo de Declaração de Visita/Renúncia, demonstra que é facultativo e oferece os modelos de declaração a serem apresentadas de acordo com a escolha da licitante.



Pergunta 17. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: O Termo de Referência não prevê nem exige o fornecimento de veículos para a execução do objeto contratual. Dessa forma, não há especificação de modelo, marca ou qualquer outra característica relacionada a veículos, uma vez que tal exigência não integra o escopo da contratação.

Pergunta 18. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Considerando a natureza das atividades previstas, entende-se como mínimo necessário:

Para cozinheiro(a):

1. Calça
2. Jaleco/blusa
3. Avental
4. Touca/rede de cabelo
5. Bota antiderrapante

Para Técnico de Manutenção em Informática e Analista de Suporte Sênior: Uniforme ou vestimenta de identificação profissional da empresa contratada, permitindo a adequada identificação do colaborador durante a execução dos serviços

1. Camisa/camiseta ou camisa polo com identificação visual da empresa;
2. Crachá funcional.

Opcional:

3. Calça social ou jeans padronizado, a critério da contratada.

Conforme item 5.13 do Termo de Referência. A Contratada submeterá em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõem os conjuntos dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, resguardado o direito de a Secretaria exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

Pergunta 19. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Ressalta-se que toda a documentação exigida para fins de participação no certame encontra-se expressamente prevista e pormenorizada no capítulo referente à habilitação, onde estão detalhados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica eventualmente exigidos.

Dessa forma, compete aos licitantes a leitura integral do edital e de seus anexos, observando todas as exigências documentais expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo documentos adicionais além daqueles ali especificados.



Pergunta 20. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Nos termos da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Saquarema), atualizada até a Lei Complementar nº 52, de 21 de setembro de 2017, a alíquota do ISSQN aplicável ao objeto licitado, é de 2% (dois por cento).

Pergunta 21. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que não há previsão de recesso para os serviços objeto da presente contratação.

Pergunta 22. Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta itens a, b, c, d e e: Esclarece-se que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 é uma norma federal editada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que regulamenta o Decreto Federal nº 12.174/2024, sendo aplicável exclusivamente no âmbito da Administração Pública Federal. Desta forma, referida instrução normativa não se aplica às contratações realizadas pelo Município de Saquarema/RJ, que possui autonomia administrativa e legislativa própria.

Assim, os custos relacionados a benefícios como auxílio-creche e demais verbas questionadas nos subitens A, B, C, D e E serão regidos exclusivamente pela Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela contratada, respeitados os valores mínimos da convenção de referência informada nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência. Não haverá imposição de percentual específico, metodologia de cálculo ou forma de provisão além do que já está disposto no TR e na CCT aplicável à categoria.

Os licitantes deverão observar a CCT vigente de sua categoria para fins de correta composição da planilha de custos, observando sempre os pisos salariais mínimos de referência adotados nesta contratação.



Por fim, entendemos que os pontos suscitados restaram devidamente esclarecidos e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Saquarema, 15 de julho de 2026



Patrícia da Silva Oliveira
Autoridade Competente
Secretária Municipal de Educação Cultura Inclusão Ciência e Tecnologia

19/06/2026 14:01 - Solicitante: 00.482.840/0001-38 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Pedido - Prezados, A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos: 1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador? 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas? 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída? 4- Qual a data de previsão do início do contrato? 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa? 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho? 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas? 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado? 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir? 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante? 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? 13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência? 14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se para fins de elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo? 15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT? 16- A vistoria será obrigatória ou facultativa? 17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo? 18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados? 19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles? 20- Qual o ISS do (s) município (s)? 21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? 22- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o Benefício (20% ou outro índice estatístico)? c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador? d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta - Não respondido.